Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual, utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.525ª** (milésima quingentésima vigésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria-Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901 Conjunto A lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro,** Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E para prestar esclarecimentos, o Srs. Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente da Superintendência de Armazenagem (Suarm), Thome Luiz Freire Guth, Superintendência de Logística Operacional (Sulog), e as Sras. Diracy Betânia Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendência de Abastecimento Social (Supab), Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora-Geral da Procuradoria Geral (Proge) e Raquel Avelar Santana, Gerente da Gerência de Matéria Judicial (Gemaj).O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Informações Sobre a adesão da Sutin ao Teletrabalho**. O assunto foi retirado de pauta, ficando acordado que será realizada reunião entre os Diretores da Digep e Dipai, para encontrar alternativas visando resolver a questão.**1.2) Reunião da 17ª Reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.** O Diretor da Dirab relatou sobre a reunião ocorrida em 25/08/2021, cuja pauta tratou dos itens a seguir: **1.2.1) Qualificação dos empreendimentos públicos**



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.27241 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

**federais no segmento de abastecimento alimentar no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI**. O Diretor destacou que o Conselho do CPPI manifestou-se favorável à qualificação dos imóveis, devendo seguir o fluxo de aprovação. **1.2.2) Fundo de Combate à Pobreza**. O Diretor falou da possibilidade de expansão da cobertura do referido fundo, vinculado às Estatais, destacou que a ampliação da receita para erradicar a miséria se faz necessária à diminuição das desigualdades sociais, ao crescimento de oportunidades econômicas, ao aumento de pessoas ativas no setor produtivo. Complementou que a Conab exerce um papel contributivo no processo de alavancar os recursos pelas Estatais e ao mesmo tempo repensar meios de combater a pobreza.**1.2.3) Minuta - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI**. O Diretor relatou que recebeu a minuta elaborada pela SPPI, validada pelo BNDES, a qual estará sendo analisada pela Conab com o intuito de verificar a existência de ajustes, ou se todos os pontos já foram superados, para que seja possível avançar nesse processo. **1.3) Apresentação do Contrato a Termo -** O Diretor da Dirab levou ao conhecimento da Direx o assunto, mediante apresentação feita pelo Superintendente de Logística, o Sr. Thomé, a proposta de apoio aos setores de proteína animal, com a utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, inserida no programa Leilão Pra Você. Ponderou que esta ferramenta consiste na utilização de um instrumento de gestão de riscos do mercado, intitulado como Contrato a Termo, cujo objetivo é prover a aquisição de milho em grãos para os setores suinícola e avícola, com entrega futura. **1.4) Pedido de Recurso Financeiro PRF** - O Diretor Executivo da Diafi submeteu o assunto à Direx, cujo teor versa sobre o Pedido de Recurso Financeiro PRF (SEI nº 16943063), encaminhado pela PRORE/PE e referendado pela Procuradoria-Geral, por meio do DESPACHO PROGE/GEMAJ RAS Nº 798/202 ( SEI nº X1695X024), que solicita o pagamento de montante, objetivando a liquidação da sentença nos autos da Reclamação Trabalhista **nº 000127Y- XX.2014.5.0XX.0020**, proposta por empregados, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Recife/PE. Por oportuno, a Procuradora-Geral e a Gerente da Gerência de Matéria Judicial, foram convidadas para prestar esclarecimentos sobre o aludido tema. Após conhecimento, a Direx restituiu o p.



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

processo à Diafi para providências. **1.5) Reunião** Tribunal Superior do Trabalho - **TST -** O Diretor Executivo da Digep, o Sr. Bruno Scalon, relatou ao colegiado, acerca da reunião realizada no dia 26/08/2021, entre a Conab e o TST, com a finalidade de iniciar a negociação do Dissídio Coletivo referente aos exercícios de 2019/2020 e 2021, contudo, a Conab não obteve êxito nas negociações resultando em novos encaminhamentos por meio de manifestação nos autos do processo, ficando estabelecido um novo prazo para que as três entidades possam se manifestar em reunião, que será agendada para discutir a terceira versão do dissídio. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS** – A Direx tomou conhecimento das demandas a serem encaminhadas aos conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONFIS. 2.1.1) Processo SEI nº 21200.001399/2021-01.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o documento (SEI Nº 16872703), em atendimento ao Item 4.1 do Plano de Trabalho, cujo teor versa sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao mês de julho/2021. A Direx, após conhecimento da matéria, APROVA e encaminha as informações ao Confis. **2.1.2) Processo SEI nº 21200.002716/2021-06.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Ofício Interno Coest/Conab SEI n.º 180/2021, em atendimento à solicitação do Confis quanto as providências adotadas em relação ao Ofício 25259/2021-TCU/Seproc, de 14/5/2021, do Tribunal de Contas da União (TCU). A Direx APROVA e encaminha o posicionamento das providências para a finalização do processo de prestação de contas - exercício 2019, nos termos do Documento "Ofício TCU - Prorrogação Prazo Parecer" (SEI Nº 16886755). **2.1.3) Processo SEI nº 21200.004701/2021-74.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Item 1.4 do Plano de Trabalho do Confis (SEI Nº 16965534), cujo teor refere-se ao acompanhamento das modificações do Estatuto da Companhia e do Regimento Internos da Companhia, da Diretoria-Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração. A Direx APROVA e encaminha ao Conselho Fiscal. **2.1.4) Processo SEI nº 21200.004824/2021-13.** O Diretor-Presidente submeteu a Direx o Item 12.3 do Plano de Trabalho do Confis. A Direx encaminha Relatório Sucor nº 19/2021, cujo teor versa sobre o andamento dos itens pendentes de implementação da Lei 13.303/16, do Decreto 8.945/16 e das Resoluções CGPAR, a fim



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

de responder o item 12.3 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal. A Direx APROVA e encaminha ao Conselho Fiscal. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Presi nº 14/2021**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação com destaque ao referido protocolo, informando que não haverá transferência de recursos, cujo objetivo geral e a realização de intercâmbio de experiências com os órgãos governamentais envolvido em segurança alimentar e nutricional e o apoio ao problemas de acesso aos mercados para os agricultores familiares e a transferência condicional da renda alimentar escolar, ato contínuo, fez a leitura do Voto: **Documento:** Processo SEI n° 21200.001722/2021-38. **Assunto:** Aprovação do Protocolo de Intenções - PI a ser celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Programa Mundial de Alimentos – PMA (WFP – World Food Program). **Relato:** Trata-se do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Programa Mundial de Alimentos – PMA e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, a exemplo dos dois protocolos firmados anteriormente, com término de vigência do último ocorrido em 29 de julho de 2019. Como principais resultados obtidos nos protocolos anteriores destacamos a inclusão da Conab ou sua participação direta no receptivo de várias delegações estrangeiras em visitas ao Brasil, bem como a participação de técnicos da Companhia em eventos internacionais, promovidos por aquele organismo para transferência e/ou compartilhamento de conhecimento. Pontos até então factíveis. Nesse sentido, ressaltamos que o PI é um instrumento jurídico formalizado sem fins lucrativos, e tem como objetivo firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projetos ou eventos de interesse recíproco, dos quais não decorra transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O PMA ou WFP (sua sigla original em inglês) é uma agência das Nações Unidas constituída para liderar a luta global contra a fome, cujo principal mandato é proporcionar assistência de emergência e desenvolvimento para erradicar a fome e a pobreza entre os países e populações com maiores índices de pobreza e insegurança alimentar. O que se busca com o PI, portanto, é unir esforços e colaborar ativamente, de modo que cada Parte agregue suas competências e habilidades particulares para contribuir, de maneira efetiva, para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Unidas - ODS, em especial, o ODS 2 – Erradicação da Fome e Agricultura Sustentável. Vale destacar que o PMA no Brasil é um centro de excelência que tem por base implementar ações de segurança alimentar e nutricional com foco prioritário nos países da África, América Latina e Caribe, sendo, desde a implementação do primeiro Protocolo, um parceiro institucional de grande relevância. Este novo Protocolo visa dar legalidade e racionalidade a este processo de integração e parceria com objetivos comuns entre as partes signatárias. Nesse aspecto, a Conab se compromete a realizar, dentre outras ações, o receptivo de delegações técnicas estrangeiras indicadas pelo PMA, com o objetivo de conhecer os programas de segurança alimentar e nutricional operados pela Companhia, com expressivos resultados nos últimos anos, bem como contribuir para o intercâmbio de experiências e informações relativas aos mesmos, possibilitando, assim, de forma efetiva, a transferência de conhecimento aos países menos desenvolvidos, como também o intercâmbio técnico entre os países de igual estágio de desenvolvimento. Em contrapartida, a Conab, diante da necessidade de buscar meios para a constante capacitação e reciclagem dos seus técnicos, tem o interesse em integrar as missões do PMA nas regiões de atuação prioritária desse organismo, de modo a prospectar e compartilhar programas e projetos que possam contribuir para o desenvolvimento da agropecuária e do abastecimento. Espera-se, no decorrer da execução do presente Protocolo, que a Conab possa, também, de forma efetiva, agregar valor aos seus programas e projetos finalísticos, contribuindo, desta forma, para o aprimoramento do conhecimento do seu corpo técnico, sem, contudo, gerar contrapartidas financeiras por parte da Conab, o que considera-se de fundamental importância, sobretudo diante da restrição orçamentária que o País enfrenta devido ao cenário decorrente dos efeitos da COVID-19. A matéria foi submetida à Proge que se manifestou por meio do Despacho Proge/Gefat SEI nº 16690854, e conclui que o PI é um instrumento prévio e programático, cujo objetivo é a promoção de ações conjuntas por meio de programas executados pelo PMA e a Conab. Recomenda, por fim, a indicação de empregado da Companhia que atue como um "fiscal" do instrumento a ser celebrado. Nesse sentido, registra-se a indicação do Assessor Nilton Lelio de Melo. Por fim, a Sucor, por meio do Despacho Sucor/Gecoi SEI nº 16775395, manifesta-se pela



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

conformidade do PI. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab); Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública); Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação); Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista); NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Ponto De Decisão:** Considerando a significativa importância na contribuição para o cumprimento das missões institucionais da Conab, como também para promover a sua visibilidade internacional, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Protocolo de Intenções com o Programa Mundial de Alimentos – PMA. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Presi nº 15/2021.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n° 21200.004548/2020-02. **Assunto**: Revogar Resoluções EXAURIDAS (1991-2020) conforme resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 212, de 16 de julho de 2020. **Relato:** Foi constituído, em 16 de julho de 2020, pela Portaria nº 212, o Grupo de Trabalho que teve como objetivo avaliar as Resoluções emitidas pela Direx no período de 1991 a 2020, "mantendo arquivo on-line para pesquisa na página da Intranet da Conab, separando, inclusive, as em vigor das revogadas". A demanda resultou do Relatório da Auditoria Interna n° 15, de 09/07/2020, que analisou as Resoluções e seus efeitos, períodos de vigência e controles internos. Do relatório foi gerada a recomendação Siaudi nº 886.1 que em razão de sua complexidade resultou em um Plano de Trabalho, Siaudi nº 915.1, cujo prazo inicial estabelecido fora de 90 dias, a contar de 16/07/2020. Houve prorrogação da Portaria do GT, tendo o resultado final sido entregue em 18/02/2021. Na metodologia estabelecida pelo grupo de trabalho as resoluções foram analisadas e classificadas em VIGENTES, REVOGADAS ou EXAURIDAS. Quanto as revogadas e exauridas, não há providências a serem adotadas pela Direx. No entanto, o grupo considerou como EXAURIDAS as resoluções que foram modificadas por normas posteriores, sem ter formalmente lhes tirado a validade, ou, ainda, de situações com início e fim em um período definido no



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

passado (exemplo: nomeações, constituições de GT, entre outras), conforme Nota Técnica (SEI nº 13819104). A Norma de Gestão Normativa - 60.304 dispõe que as Resoluções da Conab devem ser revogadas de forma expressa nominada, de modo a evitar duplicidade de temas. Além disso, versa o Decreto n° 10.139, de 28 de Novembro de 2019 que é obrigatória a revogação expressa de normas já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, e vigentes, cuja a necessidade ou cujo significado não pode ser identificado. Diante disso, constatou-se a necessidade de revogar expressamente aquelas Resoluções classificadas como EXAURIDAS (SEI nº 16824881). O assunto foi objeto de análise da Proge que se manifestou por meio do parecer Proge/Gefat nº RA- 130/2021, concluindo: "3.1. Em face do exposto, e nos termos da competência desta Proge, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, entendemos que não existe óbice à revogação em debate, do ponto de vista estritamente legal, estando o processo apto para prosseguimento normal." A Área de Riscos, se manifestou conforme **Nota Técnica Gecoi SEI n.º 2/2021,** que concluiu: "É entendimento dessa Sucor/Gecoi que a área "dona do processo", representante da primeira linha de defesa, se manifeste expressamente quanto a revogação de resoluções que afetem sua respectiva área, mitigando risco de revogação de documento que ainda esteja em uso e que possa, a sua revogação, trazer algum tipo de prejuízo para a Companhia, seja legal, financeiro, patrimonial, de conformidade, ou outro qualquer. Abstraindo-se do conteúdo técnico, que devem ser analisados pela área "dona do processo" e pela Gemor (responsável gestão normativa da Companhia), e primando pela qualidade do controle interno, conformidade e gestão de risco, é nossa opinião que os demais itens analisados e expostos acima estão em conformidade com os preceitos éticos e de integridade, e atendem a finalidade do interesse público. Portanto, sugerimos o envio do presente processo à coordenadora do GT, para anexação dos documentos de manifestação expressa quanto a revogação das resoluções e posterior submissão aos colegiados competentes." Diante da recomendação da Sucor, foram consultadas as Diretorias envolvidas, que não vislumbraram óbice quanto à revogação das Resoluções consideradas exauridas,



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

conforme despachos de números: Diafi (SEI nº 16358225); Digep (SEI nº 16148942); Dipai (SEI nº 16262112); e Dirab (SEI nº 16373806). As considerações das áreas foram acolhidas e agregadas ao resultado final, ensejando a revogação de **275** Resoluções. Diante do exposto, propõe-se a revogação das Resoluções da Diretoria-Executiva de nºs: 02/1991, 03/1991, 04/1991, 05/1991, 06/1991, 07/1991, 08/1991, 09/1991, 10/1991, 11/1991, 12/1991, 13/1991, 14/1991, 15/1991, 16/1991, 17/1991, 18/1991, 19/1991, 20/1991, 21/1991, 22/1991, 23/1991, 24/1991, 25/1991, 26/1991, 27/1991, 28/1991, 29/1991, 30/1991, 31/1991, 32/1991, 33/1991, 34/1991, 35/1991, 36/1991, 37/1991, 38/1991, 39/1991, 40/1991, 41/1991, 42/1991, 43/1991, 44/1991, 45/1991, 46/1991, 47/1991, 48/1991, 49/1991, 50/1991, 51/1991, 52/1991, 53/1991, 54/1991, 55/1991, 56/1991, 57/1991, 58/1991, 59/1991, 60/1991, 61/1991, 62/1991, 63/1991, 64/1991, 65/1991, 66/1991, 67/1991, 68/1991, 69/1991, 70/1991, 71/1991, 72/1991, 73/1991, 74/1991, 75/1991, 76/1991, 77/1991, 77A/1991, 78/1991, 79/1991, 80/1991, 81/1991, 82/1991, 83/1991, 84/1991, 91/1991, 92/1991, 94/1991, 96/1991, 97/1991, 100/1991, 103/1991, 105/1991, 109/1991, 112/1991, 114/1991, 01/1992, 02/1992, 03/1992, 04/1992, 06/1992, 13/1992, 15/1992, 16/1992, 17/1992, 18/1992, 19/1992, 20/1992, 21/1992, 22/1992, 23/1992, 24/1992, 25/1992, 26/1992, 28/1992, 29/1992, 30/1992, 32/1992, 33/1992, 34/1992, 36/1992, 38/1992, 39/1992, 40/1992, 43/1992, 01/1993, 02/1993, 03/1993, 05/1993, 06/1993, 08/1993, 10/1993, 11/1993, 12/1993, 16/1993, 18/1993, 21/1993, 23/1993, 26/1993, 27/1993, 28/1993, 31/1993, 32/1993, 35/1993, 37/1993, 38/1993, 39/1993, 40/1993, 41/1993, 43/1993, 44/1993, 45/1993, 48/1993, 49/1993, 50/1993, 51/1993, 52/1993, 53/1993, 54/1993, 55/1993, 56/1993, 57/1993, 58/1993, 60/1993, 61/1993, 63/1993, 65/1993, 69/1993, 70/1993, 72/1993, 01/1994, 02/1994, 03/1994, 04/1994, 06/1994, 08/1994, 09/1994, 11/1994, 12/1994, 15/1994, 19/1994, 08/1995, 11/1995, 02/1996, 07/1996, 08/1996, 09/1996, 10/1996, 17/1996, 01/1997, 02/1997, 04/1997, 09/1997, 10/1997, 11/1997, 15/1997, 18/1997, 20/1997, 02/1998, 04/1998, 06/1998, 07/1998, 09/1998, 10/1998, 11/1998, 13/1998, 15/1998, 17/1998, 19/1998, 20/1998, 21/1998, 24/1998, 03/1999, 04/1999, 06/1999, 10/1999, 11/1999, 12/1999, 13/1999, 16/1999, 22/1999, 23/1999, 24/1999, 03/2000, 12/2000, 13/2000, 16/2000, 20/2000, 03/2001, 04/2001, 05/2001, 07/2001,



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

08/2001, 10/2001, 16/2001, 17/2001, 19/2001, 01/2002, 02/2002, 08/2002, 10/2002, 13/2002, 15/2002, 18/2002, 23/2002, 29/2002, 30/2002, 03/2003, 04/2003, 10/2003, 11/2003, 01/2004, 06/2005, 05/2006, 11/2007, 13/2007, 14/2007, 02/2008, 13/2008, 04/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 15/2009, 08/2011, 14/2011, 10/2012, 11/2012, 03/2013, 04/2013, 02/2017, 03/2017, 07/2017, 03/2019, 36/2019, 46/2019. **Fundamentação Legal:** Art. 73, I, V, Estatuto Social. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a revogação das Resoluções da Diretoria-Executiva de nºs: 02/1991, 03/1991, 04/1991, 05/1991, 06/1991, 07/1991, 08/1991, 09/1991, 10/1991, 11/1991, 12/1991, 13/1991, 14/1991, 15/1991, 16/1991, 17/1991, 18/1991, 19/1991, 20/1991, 21/1991, 22/1991, 23/1991, 24/1991, 25/1991, 26/1991, 27/1991, 28/1991, 29/1991, 30/1991, 31/1991, 32/1991, 33/1991, 34/1991, 35/1991, 36/1991, 37/1991, 38/1991, 39/1991, 40/1991, 41/1991, 42/1991, 43/1991, 44/1991,45/1991, 46/1991, 47/1991, 48/1991, 49/1991, 50/1991, 51/1991, 52/1991, 53/1991, 54/1991, 55/1991, 56/1991, 57/1991, 58/1991, 59/1991, 60/1991, 61/1991, 62/1991, 63/1991, 64/1991, 65/1991, 66/1991, 67/1991, 68/1991, 69/1991, 70/1991, 71/1991, 72/1991, 73/1991, 74/1991, 75/1991, 76/1991, 77/1991, 77A/1991, 78/1991, 79/1991, 80/1991, 81/1991, 82/1991, 83/1991, 84/1991, 91/1991, 92/1991, 94/1991, 96/1991, 97/1991, 100/1991, 103/1991, 105/1991, 109/1991, 112/1991, 114/1991, 01/1992, 02/1992, 03/1992, 04/1992, 06/1992, 13/1992, 15/1992, 16/1992, 17/1992, 18/1992, 19/1992, 20/1992, 21/1992, 22/1992, 23/1992, 24/1992, 25/1992, 26/1992, 28/1992, 29/1992, 30/1992, 32/1992, 33/1992, 34/1992, 36/1992, 38/1992, 39/1992, 40/1992, 43/1992, 01/1993, 02/1993, 03/1993, 05/1993, 06/1993, 08/1993, 10/1993, 11/1993, 12/1993, 16/1993, 18/1993, 21/1993, 23/1993, 26/1993, 27/1993, 28/1993, 31/1993, 32/1993, 35/1993, 37/1993, 38/1993, 39/1993, 40/1993, 41/1993, 43/1993, 44/1993, 45/1993, 48/1993, 49/1993, 50/1993, 51/1993, 52/1993, 53/1993, 54/1993, 55/1993, 56/1993, 57/1993, 58/1993, 60/1993, 61/1993, 63/1993, 65/1993, 69/1993, 70/1993, 72/1993, 01/1994, 02/1994, 03/1994, 04/1994, 06/1994, 08/1994, 09/1994, 11/1994, 12/1994, 15/1994, 19/1994, 08/1995, 11/1995, 02/1996, 07/1996, 08/1996, 09/1996, 10/1996, 17/1996, 01/1997, 02/1997, 04/1997, 09/1997, 10/1997, 11/1997, 15/1997, 18/1997, 20/1997, 02/1998, 04/1998, 06/1998, 07/1998, 09/1998, 10/1998,



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

11/1998, 13/1998, 15/1998, 17/1998, 19/1998, 20/1998, 21/1998, 24/1998, 03/1999, 04/1999, 06/1999, 10/1999, 11/1999, 12/1999, 13/1999, 16/1999, 22/1999, 23/1999, 24/1999, 03/2000, 12/2000, 13/2000, 16/2000, 20/2000, 03/2001, 04/2001, 05/2001, 07/2001, 08/2001, 10/2001, 16/2001, 17/2001, 19/2001, 01/2002, 02/2002, 08/2002, 10/2002, 13/2002, 15/2002, 18/2002, 23/2002, 29/2002, 30/2002, 03/2003, 04/2003, 10/2003, 11/2003, 01/2004, 06/2005, 05/2006, 11/2007, 13/2007, 14/2007, 02/2008, 13/2008, 04/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 15/2009, 08/2011, 14/2011, 10/2012, 11/2012, 03/2013, 04/2013, 02/2017, 03/2017, 07/2017, 03/2019, 36/2019, 46/2019. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Dirab nº 47/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n° 21200.004133/2021-10. **Assunto**: Termo de Execução Descentralizada – TED Nº 01/2021. **Relato:** Formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 01/2021, entre Conab e Ministério da Cidadania – MC, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares, exercício de 2021, destinados à contratação de projetos da modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Desde seu início, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) vem sendo executado pela Conab devido à expertise adquirida pela Companhia, ao longo dos anos, nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização, além da existência de toda a infraestrutura de armazéns e sistemas informacionais necessários para a gestão dos processos de compra e estocagem de alimentos. A Conab recebeu o reconhecimento dos Ministérios Gestores do PAA graças à sua capilaridade, à utilização do corpo técnico e infraestrutura já existente, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. O reconhecimento também veio dos beneficiários do Programa, que veem na Companhia um real parceiro no propósito de garantir renda ao agricultor familiar. Além disso, a Conab também fornece subsídios e suporte técnico para as decisões no âmbito do Grupo Gestor do Programa sendo, portanto, parte essencial na boa execução do PAA. Tal histórico de atuação certamente chamou a atenção de alguns Parlamentares, que indicaram a Companhia como Unidade Executora dos recursos a serem aplicados em projetos do PAA, por meio da



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), em consonância com o Art. 28, inciso II do Decreto nº 7.775/2012. Ainda que o Programa Alimenta Brasil (PAB) tenha sido criado recentemente, em substituição ao PAA, as Emendas Parlamentares foram indicadas no período em que ainda existia o Programa. Além disso, ainda não foi publicado o Decreto que regulamenta o PAB, sendo assim mantidas as diretrizes do PAA. Em resumo, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2021, as quais encontram-se cadastradas no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, contemplando o CNPJ da Conab. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas, desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos das referidas Emendas ao Ministério da Cidadania. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da assinatura do TED em questão, permitindo, assim, a continuidade dos procedimentos administrativos destinados ao cumprimento dos objetivos do Termo e, por consequência, do PAA. O assunto foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica que, por meio do Parecer Proge/Gefat nº 82, (SEI nº 16784605), manifestou-se favorável, condicionando sua aprovação à implementação de algumas adequações, as quais foram cumpridas conforme se verifica na Nota Técnica nº 15 (SEI nº 16875401). **Fundamentação Legal:** Medida Provisória Nº 1.061/2021 e Decreto nº 7.775/2012. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria-Executiva autorização para a assinatura do TED em questão, de forma a permitir que a Conab dê continuidade às ações de execução do PAA com recursos disponibilizados pelo Ministério da Cidadania, oriundo das Emendas Parlamentares. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Dirab nº 48/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003617/2021-33. **Assunto**: Aprovar a formalização do Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 08/2020 (SEI nº 16969456) e do respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 16929186), junto ao Ministério da Cidadania**. Relato:** Desde 07/12/2020, quando foi assinado o TED nº 08/2020, a Companhia vem adotando todas as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas: aquisição de



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

37.326.969 kg de gêneros alimentícios e distribuição de 1.696.668 cestas a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos. Passados aproximadamente oito meses da formalização do Instrumento aqui mencionado, verificou-se a necessidade adicional de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das metas supracitadas. Para tanto, projetou-se o montante de R$ 2.500.000,00, que será utilizado, essencialmente, para a contratação de empresas para o transporte das últimas 159.366 cestas de alimentos vinculadas ao TED e para o pagamento dos serviços de braçagem correspondentes (montagem, recepção e expedição de cestas). Com o montante previsto no Aditivo, o valor global do TED passará a ser de R$ 247.020.239,80, resultante dos R$ 244.520.239,80 do TED somados aos R$ 2.500.000,00 ora solicitados. Os atendimentos previstos no Termo Aditivo serão feitos aos mesmos segmentos e Estados previstos originalmente no TED e não alteram os quantitativos de cestas iniciais; tampouco é alterado o objeto do Termo. De forma a possibilitar margem de segurança para finalização da entrega das cestas objeto do Termo, o Ministério da Cidadania sugeriu, como prazo final de vigência do Termo, o mês de fevereiro/2022. Destaca-se que, por parte das áreas técnicas da Conab, não há quaisquer óbices quanto a essa prorrogação, restando claro que, certamente, a Companhia efetuará as distribuições das cestas remanescentes antes do novo período de vigência. Registro que o assunto aqui tratado foi analisado pela Procuradoria-Geral e pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle, por meio do Despacho Proge/Gefat - TRMA nº 801/2021 (SEI nº 16971486) e Despacho Gecoi (SEI nº 16981221), tendo ambas as áreas manifestado de forma favorável à formalização do Termo Aditivo aqui proposto. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de *"autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos".* **Ponto De Decisão:** Considerando a necessidade de recursos orçamentários e financeiros adicionais para o cumprimento das metas estipuladas no TED por parte da Companhia, proponho a este Colegiado a formalização do Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada (TED nº 08/2020 (SEI nº 16969456) e do respectivo Plano



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

de Trabalho (SEI nº 16929186), junto ao Ministério da Cidadania. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Diafi nº 78/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n° 21441.001991/2021-61. **Assunto**: Proposta de contratação emergencial da empresa CHAMCE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 03.972.476/0001-82, por Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da Superintendência Regional da Conab no Ceará (Sede, UA Crateús, UA Iguatu, UA Icó, UA Juazeiro do Norte, UA Russas, UA Senador Pompeu, UA Sobral, UA Maracanaú, Imóvel Brejo Santo, Antigo SM Fortaleza), conforme especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor mensal de **R$ 158.087,02** (cento e cinquenta e oito mil oitenta e sete reais e dois centavos). **Relato:** Trata o presente processo da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da Superintendência Regional da Conab no Ceará (Sede, UA Crateús, UA Iguatu, UA Icó, UA Juazeiro do Norte, UA Russas, UA Senador Pompeu, UA Sobral, UA Maracanaú, Imóvel Brejo Santo, Antigo SM Fortaleza), conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência. O motivo da presente contratação emergencial se dá em virtude da ausência dos serviços de vigilância na Sureg/CE, o que compõe situação de emergência e imprevisibilidade da situação, com a existência de riscos em potencial, que requer urgência no atendimento, pois pode acarretar prejuízos à Administração. Cabe registrar que na análise para homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2021, conduzido pela Sureg/CE, que teve por objeto a contratação do serviço de vigilância armada e desarmada para atender à Superintendência Regional do Ceará e suas Unidades Armazenadoras, a Procuradoria-Geral emitiu o Despacho Proge/Gelic n.º 717/2021 (16509084), no qual relata que foram constatados dois erros insanáveis na condução do certame licitatório: a) a não publicação do Edital em jornal de grande circulação regional ou nacional, infringindo o artigo 240, inciso II, do RLC; e b) a admissão, pelo pregoeiro, de valores acima do estimado na licitação, sem promover a desclassificação de tais propostas, infringindo, dessa vez, o artigo 279, inciso IV, do



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

RLC.Em vista disso, a Diretoria-Executiva, em sua 1522ª Reunião Ordinária, realizada em 10/08/2021, por meio da aprovação do Voto Diafi nº 73/2021, deliberou por anular o Pregão Eletrônico nº 03/2021, conduzido pela Sureg/CE, que teve por objeto a contratação do serviço de vigilância armada e desarmada para atender à Superintendência Regional do Ceará e suas Unidades Armazenadoras, nos termos dos Artigos 324 e 326 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, bem como por revogar a autorização de realização de certame licitatório concedida por meio da aprovação do Voto Diafi nº 05/2021, e determinou que a referida Superintendência reinicie toda fase interna do certame, seguindo todos os normativos da Companhia e a legislação vigente."Logo, considerando que o último contrato teve sua vigência expirada em 1º/08/2021, que as contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para realizar, em um período máximo de 180 dias, procedimentos para nova contratação, e que o novo procedimento licitatório para a contratação do referido serviço no âmbito da Sureg/CE já se encontra em andamento em processo específico (21441.000696/2021-98), todavia sua conclusão ainda demandará tempo significativo até que sejam cumpridas todas as etapas exigidas no Regulamento de Licitações e Contratos, a Regional entende que, neste momento, não resta outra alternativa senão a realização da contratação emergencial dos serviços de vigilância. Importante esclarecer que o contrato administrativo referente a contratação emergencial em tela possui cláusula resolutiva que estabelece a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório.



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

| DESCRIÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Item | 2. Especificação | 3. Unid. | 4. Quant. | 5. Fornecedores | | | | | | | 6. Critério de referência | |
| | | | | PERES SEGURANÇA | CHAMCE SEGURANÇA | DIGIGUARDE SEGURANÇA | AVANÇO LOCKER SEGURANÇA | VIPER SEGURANÇA | CETSEG SEGURANÇA | SOERGO SEGURANÇA | 6.1. Menor Preço/Média/ Mediana | 6.2. Valor (R$) |
| 1 | Serviço de vigilância armada e desarmada para a sede e unidades armazenadoras da Suregi/CE para o período máximo de 180 dias. | Valor Mensal | 1 | R$ 189.639,64* | R$ 158.087,02 | R$ 168.234,17 | R$ 167.375,80** | R$ 207.794,59 | R$ 191.570,60 | R$ 176.703,60 | Menor preço | R$ 158.087,02 |
| 7. Elaborado por: Marcelo Franklin da Silva Alves | | 9. Total Geral (180 dias) = | | R$ 1.137.837,84 | R$ 948.522,12 | R$ 997.405,02 | R$ 1.004.200,80 | R$ 1.246.767,54 | R$ 1.149.420,60 | R$ 1.060.221,60 | | |
| 8. Conferido por: Pedro Veras de Almeida Filho | | 10. Prazo de Entrega | | | | | | | | | | |
| | | 11. Condição de Pagto | | | | | | | | | | |
| | | 12. Garantia | | | | | | | | | | |
| | | 13. Validade | | | | | | | | | | |

*Obs1: A proposta de preços apresentada pela empresa PERES SEGURANÇA **(documento SEI nº: 16670357)** não considerou que o item 10 - UA MARACANAÚ (Noturno) é composto de 03 (três) postos, ofertando, assim, valor para apenas 01 (um) posto. Dessa forma, considerando o tempo exíguo e tipo de contratação, realizamos a devida correção para que o preço da proposta ficasse de acordo com o que foi, de fato, solicitado. ** Obs2: A proposta de preços apresentada pela empresa AVANÇO LOCKER SEGURANÇA **(documento SEI nº 16670416)** não considerou que o item 10 - UA MARACANAÚ (Noturno) é composto de 03 (três) postos, ofertando, assim, valor para apenas 01 (um) posto. Dessa forma, considerando o tempo exíguo e tipo de contratação, realizamos a devida correção para que o preço da proposta ficasse de acordo com o que foi, de fato, solicitado. Além disso, a empresa apresentou valores diferentes nas abas Totais e Total Mensal, sendo que ambas se referem ao valor total mensal. Por esse motivo, optamos por fazer o cálculo manualmente dos valores apresentados, a fim de não desclassificarmos diretamente a



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

*empresa e, desse modo, ter um número maior de propostas.* Ainda nos autos, a área técnica da Superintendência, ao analisar o Mapa Comparativo de Propostas (SEI nº 16670431), colacionado acima, menciona que a empresa que apresentou a MENOR proposta mensal para prestação do serviço emergencial, a **CHAMCE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 03.972.476/0001-82, no valor de **R$ 158.087,02** (cento e cinquenta e oito mil oitenta e sete reais e dois centavos), é INFERIOR ao que a referida Regional vinha pagando a empresa anterior, ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, cujo contrato encerrou-se no valor de **R$ 178.001,06** (cento e setenta e oito mil um real e seis centavos), e também é inferior ao valor alcançado no Pregão Eletrônico nº 03/2021 (anulado pelo Voto Diafi nº 73/2021), pela empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, cuja proposta continha o valor de **R$ 161.363,06** (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e seis centavos). Portanto, entende também que a presente contratação, apesar de ser emergencial, não trará prejuízos ao erário. A Procuradoria-Geral, por meio do **Parecer Proge/Gelic NB nº 172/2021** (SEI nº 16818218) e do **Despacho Proge/Gelic NB nº 780/2021** (SEI nº 16866809), procedeu a análise jurídica de toda a instrução processual, e, após atendimento de correção de inconsistências pela Superintendência interessada, opinou "pela possibilidade da Contratação Emergencial, com fulcro no inciso XV, do art. 416, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso XV. A Diafi, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 419 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar dos autos a Declaração de Dispensa de Licitação Diafi (SEI nº 16910852), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação acostada aos autos, e submete a presente contratação à Direx, conforme alçada estabelecida no caput do Artigo 419, do mesmo normativo. Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º que assim dispõe, *in verbis*: "Art. 416 O **procedimento licitatório é dispensável** nas seguintes situações: XV - em **situações de emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, **observado o disposto no § 3º**; §3º A contratação direta com base no inciso XV do caput **não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito**, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992." (grifo nosso). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Art. 416, Inciso XV c/c Art. 419. **Ponto De Decisão:** Diante de todo o exposto e considerando, ainda, que os serviços de vigilância armada patrimonial são de fundamental importância à proteção de bens móveis, imóveis e pessoal da Conab, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria-Executiva para a contratação emergencial da empresa **CHAMCE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 03.972.476/0001-82, por meio de Dispensa de Licitação, conforme Declaração de Dispensa de Licitação DIAFI (SEI nº 16910852), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com valor mensal de **R$ 158.087,02** (cento e cinquenta e oito mil oitenta e sete reais e dois centavos), para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da Superintendência Regional da Conab no Ceará (Sede, UA Crateús, UA Iguatu, UA Icó, UA Juazeiro do Norte, UA Russas, UA Senador Pompeu, UA Sobral, UA Maracanaú, Imóvel Brejo Santo, Antigo SM Fortaleza), com cláusula resolutiva, evitando-se prejuízos ou sanções à Companhia; **b)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - Coger, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, que deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela Diafi constante do relato do presente Voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. O Diretor-Presidente indagou sobre o status da atual contratação, em resposta, o Diretor da Diafi informou que a contratação já foi iniciada, ato contínuo, convidou o Assessor da Diafi, o Sr. Erick, para prestar esclarecimentos à Direx, o qual destacou que em decorrência da constatação de vícios insanáveis no processo original,



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

resultando na anulação do pregão, foi necessário reiniciar o processo licitatório. O Assessor falou da necessidade de ajustes no Termo de Referência, que após superados, deverá ser analisado respectivamente pela Diafi e Proge, e posteriormente, submetido à Direx. Na oportunidade, o Diretor-Presidente destacou a importância de monitoramento dos prazos, no sentido de buscar maior celeridade à nova contratação de licitação, e que a Conab fique o menor tempo possível com a atual empresa contratada na modalidade emergencial. Após esclarecimentos prestados a Direx **aprova o Voto por unanimidade. 2.6) Voto Diafi nº 79/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento.** Processo SEI n° 21000.063317/2021-60**. Assunto**: Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPA/MAPA) para execução de operações de fiscalização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). **Relato:** O Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) foi instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), que é regido pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. O Programa é especialmente importante para os pequenos agricultores, também denominado Seguro da Agricultura Familiar – SEAF, que atende mais de 290 mil agricultores pronafianos, com um valor segurado da ordem de R$ 10 bilhões. A comprovação de perdas é o processo mais crítico em seguros agrícolas, requerendo ações de supervisão e controle, visando a correta apuração das perdas e dos valores a serem pagos. Somente no SEAF são pagos, em média, cerca de R$ 500 milhões a cada ano. Assim, a Lei nº 8.171/91, Art.65C, dispõe sobre a supervisão da comprovação de perdas do PROAGRO. Esses números mostram claramente que a operação desse instrumento exige, por parte dos tomadores de decisão, o exercício de rigorosos procedimentos de acompanhamento, como forma de garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, lastreados em padrões de transparência e qualidade, assegurando a continuidade deste importante Programa. A Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica da Presidência da República e Ministérios, transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA as competências da antiga Secretaria Especial da



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Agricultura Familiar. Dentre as novas atribuições daquele Ministério, encontra-se a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO. O TED prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R$ **130.000,00** (cento e trinta mil reais) que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab. A Área Jurídica se manifestou nos termos de sua competência, conforme **Parecer Proge/Gefat** ML Nº 176/2021 (SEI nº 16870557), concluindo que o TED e o Plano de trabalho estão aptos para aprovação pela Diretoria -Executiva. As providências elenadas foram atendidas pela Superintendência de Fiscalização, conforme Despacho Gefis (SEI nº 16925063). Já a Área de Conformidade e Controles Internos, por meio do Despacho Geric (SEI nº 16958354), não visualizou riscos que impeçam a aprovação do Voto pela Diretoria-Executiva, sendo necessária a assinatura dos documentos pendentes após a aprovação pela Direx, observando que a área de fiscalização tome providências para o cumprimento das fiscalizações dentro do período disponível até dezembro de 2021. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.171/1991; Lei nº 13.844/2019; Portaria MAPA nº 337/2020; Decreto nº 10.426/2020; Lei nº 13.709/2018. **Ponto De Decisão:** Assim, submete-se a essa Direx, a aprovação da assinatura do Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e a Secretaria de Política Agrícola (SPA/MAPA) para execução de operações de fiscalização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). O Diretor-Presidente indagou a respeito do número de fiscalizações que serão realizadas, em resposta o Diretor Costa Neto informou 290 mil agricultores pronafianos serão atendidos, e em complemento o Assessor da Diafi, o Sr. Thiago informou que serão realizadas 200 fiscalizações para a agricultura no período de 1º de setembro até 31 de dezembro. Após os esclarecimentos prestados, o **Voto foi aprovado por unanimidade. 2.7) Voto Diafi nº 80/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento.** Processo SEI nº 21200.002974/2020-01. **Assunto**: Homologação de contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos para o edifício-sede/Matriz e o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH/SIA. **Relato:** Trata o presente



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

processo de homologação de certame licitatório, autorizado no Voto Diafi n. 52/2021, aprovado em 27/05/2021, na 1.511ª Reunião Ordinária Direx, cujo objeto foi a proposta de contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos para o edifício-sede/Matriz e o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH/SIA. Após abertura, Pregão Eletrônico e realizada a fase de lances sob o modo de disputa ABERTO, foi classificada, em primeiro lugar, a empresa NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA no valor de R$ 1.768.321,20 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais, e vinte centavos). Entretanto, ao ser convocada para negociação via chat do Sistema Comprasnet, a fornecedora em apreço solicitou a sua desclassificação do certame - também via chat (vide teor na Ata da Sessão de Pregão Eletrônico - SEI nº 16841183), informando, em síntese, que havia cotado a sua proposta com base no preço anual do serviço, ao invés de utilizar, como referência, o período de 60 meses de contrato, na forma prevista no Edital de chamamento do certame. Em assim sendo, esta Comissão de Licitação procedeu a desclassificação da proposta da empresa NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, conforme solicitado.



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

| N | FORNECEDOR | ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | R$ 1.768.321,20* |
| 2 | EURO SEGURANCA PRIVADA EIRELI | R$ 8.200.000,00 |
| 3 | AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA | R$ 8.259.999,00 |
| 4 | VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA | R$ 8.260.000,00 |
| 5 | TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA | R$ 8.260.650,00 |
| 6 | AC SEGURANCA EIRELI | R$ 8.316.773,11 |
| 7 | ZEPIM SEGURANCA E VIGILNCIA EIRELI | R$ 8.382.000,00 |
| 8 | CS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI | R$ 8.556.500,00 |
| 9 | GRIFFO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA | R$ 8.589.534,17 |
| 10 | G.S.I. GESTAO DE SEGURANCA INTEGRADA VIGILANCIA E SEGUR | R$ 8.643.980,00 |
| 11 | G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI | R$ 8.679.511,20 |
| 12 | SEFIX EMPRESA DE SEGURANCA LTDA | R$ 8.746.000,00 |
| 13 | EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | R$ 8.795.316,00 |
| 14 | BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA | R$ 8.888.466,00 |
| 15 | CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA | R$ 8.897.249,94 |
| 16 | SOLIDA VIGILANCIA LTDA | R$ 8.900.000,00 |
| 17 | ASC SERVICE SEGURANCA EIRELI | R$ 8.981.069,75 |
| 18 | ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA | R$ 8.985.282,00 |
| 19 | RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA | R$ 9.243.360,00 |

Doc SEI n. 16692137
* Desclassificada

Na sequência, foi convocado para negociação e apresentação de documentos, o licitante segundo melhor colocado, *in casu*, a empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. Em atendimento à convocação desta Comissão, a fornecedora em apreço procedeu o encaminhamento da sua proposta de preços e os documentos de habilitação (Docs SEI nºs 16692193 e 16692233), para análise da CPL, bem como da área demandante (Supad/Gerad), responsável por verificar a aderência da documentação apresentada aos requisitos do edital e seus anexos. Desta feita, por meio dos Despachos Gerad e Supad (SEI nº 16765283 e 16788973), a área demandante, após averiguação, manifestou-se favoravelmente a aceitação da proposta da empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI (ITEM 01), considerando-se a regularidade da documentação apresenta-



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

da pela licitante. Sendo assim, esta Comissão efetuou a aceitação da proposta mencionada no Sistema, declarando, como vencedora do certame habilitada, a empresa a seguir indicada: EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 04.407.207/0001-36, pelo valor negociado de R$ 8.199.990,00 (oito milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e noventa reais) para o ITEM 01, cujo valor anual ficou em R$ 1.639.998,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais), inferior ao autorizado para o valor anual de R$ 1.806.440,52 (um milhão, oitocentos e seis mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Após, abriu-se o prazo para registro de intenção de recurso, oportunidade em que nenhum fornecedor manifestou interesse em recorrer. Por essa razão, processou-se, na forma da lei, a adjudicação do objeto em favor do licitante então vencedor. A sessão foi, então, encerrada e gerada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 05/2021 pelo sistema Comprasnet, na qual constam registrados todos os eventos do certame (vide SEI nº.16841183). O Processo foi encaminhado à Proge que se manifestou na Nota Técnica Proge/Gelic NB Nº 116/2021 (16918749), com fulcro na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019 e no RLC, informando não haver óbice jurídico-formal, para fins de submissão dos autos à Direx, com vistas a homologação do certame. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019 e no RLC. **Ponto De Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Direx, se de acordo, proceder a autorização para homologação do certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos para o edifício-sede/Matriz e o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH/SIA, em Brasília, declarando, como vencedora do certame habilitada, a empresa a seguir indicada: EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 04.407.207/0001-36, pelo valor de R$ 8.199.990,00 (oito milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e noventa reais) para o ITEM 01, para o período de 60 meses de contrato, na forma prevista no Edital de chamamento do certame. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu,



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 28/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**
Diretor-Presidente

**BRUNO SCALON CORDEIRO**
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

**SERGIO DE ZEN**
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

**MARCUS VINICIUS MORELLI**
Secretário



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.